



ATESTADO DE PUBLICAÇÃO	
Atesto que este documento foi publicado no Quadro de Avisos desta Prefeitura, no período de: <u>23/08/2023</u> à <u>06/09/2023</u>	
<u>Assinatura</u> ASSINATURA DO SERVIDOR	<u>2284-1</u> MATRICULA Nº

LEI Nº 1340/2023, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.077, DE 27 DE MARÇO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Custódia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei do Executivo nº 013/2023 e Eu sanciono a presente LEI:

Art. 1º Acrescenta-se o art. 14-A e parágrafos a Lei Municipal 1.077, de 27 de março de 2015, o qual terá a seguinte redação:

Art. 14-A – O Conselho Tutelar utilizará obrigatoriamente o SIPIA - Sistema de Informação para Infância e Adolescência, observado o disposto na Resolução CONANDA nº 178, de 15 de setembro de 2016 ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Secretária de Assistência Social prover as condições necessárias ao Conselho Tutelar para o uso do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA e a definição do plano de implantação do SIPIA para o Conselho Tutelar.

§ 2º O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional.

§ 3º Compete aos Conselheiros Tutelares fazerem os registros dos atendimentos no SIPIA e no sistema de registros de informações e acompanhamento familiar da rede socioassistencial disponibilizado pela SMDS, sendo que a versão local apenas deverá ser utilizada para encerramento dos registros já existentes, e quando necessário, para consultas de histórico de atendimentos.

CNPJ: 11.358.165/0001-56.

Tv. Heleno Aleixo, 132 - Centro, Custódia - PE, 56640-000

§ 4º O Conselho Tutelar deverá prestar contas apresentando relatório trimestral extraído do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA, até o quinto dia útil de cada mês ao CMCD, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes.

§ 5º Todos os atendimentos, denúncias e informações realizados pelo Conselho Tutelar, feitos por todos os meios disponíveis, inclusive durante o plantão, deverão ser registrados no SIPIA-CT.

Art. 2º O artigo 30 da Lei Municipal 1.077, de 27 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30 - O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMDDCA, de natureza contábil, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros complementares às ações necessárias ao desenvolvimento das políticas públicas destinadas à criança e ao adolescente, bem como ao exercício das competências do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos Criança e do Adolescente e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do Secretário Municipal, sendo este último o ordenador de despesas deste Fundo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Custódia/PE, 23 de agosto de 2023.



EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE